CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 0424/2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a implantação de salas de acolhimento sensorial em equipamentos públicos de grande circulação, especialmente nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), nos terminais de transporte coletivo e nas unidades públicas de atendimento infantil, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a implantação de salas de acolhimento sensorial em equipamentos públicos de grande circulação, especialmente nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), nos terminais de transporte coletivo e nas unidades públicas de atendimento infantil, com o objetivo de assegurar atendimento mais humanizado, acessível e inclusivo às pessoas com hipersensibilidade sensorial, especialmente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodivergências.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____.
PROJETO DE LEI Nº _____.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a implantação de salas de acolhimento sensorial em equipamentos públicos de grande circulação, especialmente nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), nos terminais de transporte coletivo e nas unidades públicas de atendimento infantil, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar salas de acolhimento sensorial em equipamentos públicos de grande circulação, especialmente nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), nos terminais de transporte coletivo e nas unidades públicas de atendimento infantil, com a finalidade de assegurar atendimento mais humanizado, acessível e inclusivo às pessoas com hipersensibilidade sensorial.

Parágrafo único. As salas de acolhimento sensorial de que trata esta Lei destinam-se, prioritariamente, ao acolhimento temporário de pessoas em situação de sobrecarga sensorial, desregulação emocional ou crise decorrente de exposição excessiva a ruídos, luminosidade intensa, aglomeração ou outros estímulos ambientais.

Art. 2º As salas de acolhimento sensorial deverão ser planejadas para promover ambiente seguro, tranquilo e adequado à regulação sensorial do usuário, podendo conter, conforme a viabilidade técnica e administrativa do equipamento público:
I – iluminação suave ou controlada;
II – redução ou isolamento de ruídos externos;
III – mobiliário seguro, confortável e funcional;
IV – recursos visuais e sensoriais adequados ao acolhimento;
V – sinalização acessível e orientação aos usuários e acompanhantes.

Art. 3º A implantação das salas observará, sempre que possível, critérios de prioridade relacionados:
I – ao maior fluxo diário de usuários;
II – à maior incidência de atendimento a crianças e adolescentes;
III – à presença recorrente de pessoas com deficiência ou neurodivergência;
IV – à viabilidade técnica, operacional e orçamentária do equipamento público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover orientação e capacitação básica aos profissionais que atuam nos equipamentos contemplados por esta Lei, a fim de assegurar acolhimento

adequado, humanizado e eficiente às pessoas que necessitem utilizar os espaços de acolhimento sensorial.

Art. 5º Para a implementação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE

_____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a implantação de salas de acolhimento sensorial em equipamentos públicos de grande circulação, especialmente nas Unidades de Pronto Atendimento, nos terminais de transporte coletivo e nas unidades públicas de atendimento infantil, como medida voltada à promoção da acessibilidade, da inclusão e da humanização no atendimento prestado à população.

É notório que diversos espaços públicos submetem seus usuários a ambientes de intensa estimulação sonora, visual e social, circunstância que pode gerar sofrimento, desorganização emocional e crises em pessoas com hipersensibilidade sensorial, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodivergências. Em locais como UPAs, terminais e unidades de atendimento infantil, essa realidade se mostra ainda mais sensível, porque se trata de ambientes de alta circulação, espera prolongada e frequente sobrecarga de estímulos.

A criação de salas de acolhimento sensorial constitui medida administrativa razoável, proporcional e de elevado impacto social, por permitir que o usuário seja temporariamente acolhido em ambiente controlado e mais adequado ao restabelecimento de seu equilíbrio emocional e sensorial. Com isso, reduz-se o sofrimento da pessoa atendida, melhora-se a experiência do atendimento e reforça-se a capacidade do Município de oferecer serviços públicos mais humanizados.

A proposta também se harmoniza com os deveres constitucionais e legais de promoção da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da inclusão, além de estar em consonância com a necessidade de eliminação de barreiras que dificultam o pleno acesso das pessoas com deficiência e neurodivergência aos serviços públicos essenciais.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, oportuna e socialmente relevante, que contribui para uma Fortaleza mais inclusiva, sensível e preparada para atender com respeito às necessidades reais da sua população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL